



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ
Palácio Djalma Souto Maior Paes

OFÍCIO nº 339/2023 – GAB

Glória do Goitá/PE, 06 de setembro de 2023.

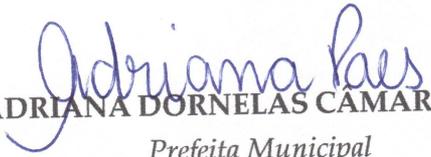
Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ KAIO FELIPE NERY
Presidente da Câmara Municipal de Glória do Goitá
Rua Quinze de Novembro, 120, Centro,
Glória do Goitá/PE
Nesta.

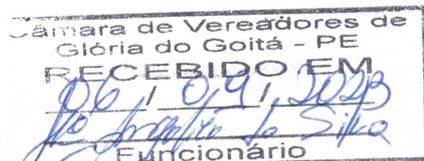
Exmo. Sr. Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho através do presente expediente encaminhar o Projeto de Lei nº 012/2023, que **"Dispõe sobre a instituição do Programa de Escola em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino, estabelece os princípios e dá outras providências"**, para que seja apreciado e votado, nos termos da Legislação Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Câmara de Vereadores, solicitando-lhes a aprovação.

Diante das justificativas apresentadas em anexo, encaminho o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, em caráter de **Urgência Urgentíssima**, nos termos do art. 97 do Regimento Interno desta Casa, por se tratar de matéria de extrema relevância e inadiável, **solicitando-lhes a aprovação.**

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para ensejar votos de consideração.


ADRIANA DORNELAS CÂMARA PAES
Prefeita Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ
Palácio Djalma Souto Maior Paes

MENSAGEM PL Nº 012/2023

Senhor Presidente e senhores Vereadores,

Remetemos para apreciação dos Nobres Edis o Projeto de Lei nº 012/20023, que dispõe sobre a instituição do Programa de Escola em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino, estabelece os princípios e dá outras providências.

O Projeto tem como base as diretrizes da educação nacional que dispõe sobre a implantação progressiva do regime de tempo integral de ensino, visando ampliar a permanência do estudante na Unidade Escolar, presumindo a extensão de tempos, espaços e oportunidades educacionais em uma perspectiva de currículo integrado, seguindo os critérios estabelecidos pelo Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei Municipal nº 1.168/2015.

O Programa de Escola em Tempo Integral possui como princípios e diretrizes pedagógicas:

- a) a integralidade, buscando dar a devida atenção a todas as dimensões humanas, com equilíbrio entre os aspectos cognitivos, afetivos, psicomotores e sociais, indo além do aumento do tempo do estudante na Unidade Escolar, considerando que o processo formativo acontece ao longo da vida de uma pessoa;
- b) a intersetorialidade, assegurando ações vinculadas ou não a políticas públicas e articuladas a diferentes espaços, sujeitos, instituições e comunidades, agregando os diferentes saberes por meio de parcerias junto às famílias e à comunidade;
- c) a transversalidade, colocando em prática a concepção interdisciplinar de conhecimento, vinculando a aprendizagem aos interesses e aos problemas reais dos estudantes e da comunidade;
- d) o diálogo escola/comunidade (territorialização), baseado na estratégia da implementação de políticas e projetos socioculturais que reconhecem as diferenças, promovem a equidade e criam ambientes colaborativos que consideram a diversidade dos sujeitos e de seu entorno;
- e) o trabalho em rede e convivência escolar, princípio pautado no trabalho colaborativo, socializando experiências e informações, tornando o ambiente escolar em um espaço de diálogo plural e diverso, tanto no âmbito da produção de conhecimentos quanto no âmbito político-administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

Palácio Djalma Souto Maior Paes

De igual modo, o Programa de Escola em Tempo Integral visa contribuir com o aprimoramento do estudante como ser humano, incluindo a formação ética e o pensamento crítico para o desenvolvimento da autonomia intelectual, tendo como uma das finalidades a adequação da infraestrutura física necessária para o pleno funcionamento das Unidades objetos do programa, com vistas à realização do modelo de educação integral.

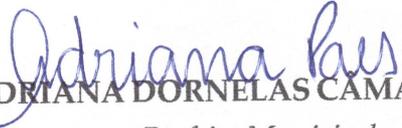
No âmbito federal, o Programa Escola em Tempo Integral foi instituído esse ano, pela Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, visando fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica, na perspectiva da educação integral, prevendo assistência técnica e financeira para a criação das matrículas em tempo integral - igual ou superior a sete horas diárias ou 35 horas semanais - considerando propostas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular, na ampliação da jornada de tempo na perspectiva da educação integral e a priorização das escolas que atendam estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.

Neste cenário, o Ministério da Educação editou a Portaria nº 1.495/2023 dispondo sobre a adesão e pactuação de metas referentes ao Programa Escola em Tempo Integral, estabelecendo cronograma a ser obedecido pelos Municípios aderentes e fixando como **prazo para pactuação o dia 15 de outubro de 2023**, revestindo de urgência a presente proposição.

Desta forma, encaminho o PL para apreciação dos nobres vereadores, em caráter de **Urgência Urgentíssima**, nos termos do art. 97 do Regimento Interno desta Casa, por se tratar de matéria de extrema relevância e inadiável, solicitando-lhes a aprovação.

Contando com a proverbial atenção dos Nobres Edis, e o elevado espírito público que sempre norteou as decisões dessa Casa, solicita que tal matéria seja posta na ordem do dia. Desta forma reiteramos nossos votos de respeito e consideração pelos trabalhos desenvolvidos.

Certo de que Vossas Excelências examinarão o Projeto com o costumeiro empenho e elevada inspiração altruística, reitero, na oportunidade, as expressões de meu distinguido apreço.


ADRIANA DORNELAS CÂMARA PAES
Prefeita Municipal